### Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

#### LEI COMPLEMENTAR N° 98/2017.

Dispõe sobre a criação do Programa AEI - Auxílio Educação Intermunicipal e regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5°. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autorizando a utilização dos veículos da educação municipal a efetuarem o transporte intermunicipal de estudantes do Ensino Superior e outros de forma gratuita, determinando ainda outras providências.

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, prefeito municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1°. Fica criado dentro do município de Bofete o Programa AEI - Auxílio Educação Intermunicipal destinado a disciplinar e regulamentar o transporte gratuito e prioritário dos estudantes universitários e estudantes do Colégio Embraer, ficando a municipalidade autorizada a disponibilizar os veículos da educação municipal para o transporte de tais estudantes conforme preceitua o parágrafo único do art. 5° da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013, especialmente para o trajeto intermunicipal de Bofete a Botucatu e São Manuel.

### <u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

- **\$1°.** Os veículos somente poderão ser destinados ao Programa AEI após atendida a demanda dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
- \$2°. Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários e demais estudantes em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.
- \$3°. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos, além de ficar autorizado, em caráter excepcional, a locação de veículos caso ocorra algum problema com a frota municipal destinada a esse fim.
- Art. 2°. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades prioritariamente dos alunos do Ensino Superior e da Embraer e, em sequência os alunos dos demais cursos técnico-profissionalizantes pertencentes ao mesmo trajeto, os quais obedecerão a um critério a ser criado e regulamentado pela CGTU levando-se em conta o curso, a carga horária, as condições financeiras do aluno e a disponibilidade de vagas remanescentes.
- \$1°. Se a disponibilidade do Município for inferior à necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

2 3

# <u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

§2°. Não será permitido o transporte de estudantes não cadastrados.

Art. 3°. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a CGTU - Comissão de Gestão de Transporte Universitário, a qual terá a seguinte competência:

I- Selecionar os beneficiários;

II- Fiscalizar a utilização do transporte;

III- Definir rotas.

IV- Solicitar e analisar a documentação semestralmente.

Art. 4°. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante dos estudantes universitários beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;

II- 01 (um) representante dos estudantes beneficiados do Colégio Embraer, escolhido mediante eleição entre os mesmos;

III- 01(um) representante de pais dos estudantes universitários beneficiados;

IV- 01 (um) representante de pais dos estudantes beneficiados do Colégio Embraer;

V- 01(um) representante da Câmara Municipal indicado pelo plenário da Casa de Leis;

VI- 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação;

VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- 03 (três) representantes da administração municipal indicados pelo chefe do executivo.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere este artigo será criada por decreto pelo Prefeito

Duce Hele

3

## Prefeitura Municipal de Bofete



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Municipal e, após nomeada deverá criar o seu regimento interno para fins de conduzir sua atuação.

Art. 5°. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior, Colégio Embraer ou curso técnico-profissionalizante;

II- Não haver trancado o curso sem motivo justo;

III- Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente.

Parágrafo Único. Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I- requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

II- Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda.

Art. 6°. Perderá o direito constante na presente lei:

I- O estudante que se envolver em desordem e algazarra durante o transporte ou que ocasionar dano ao veículo, o qual deverá ainda ressarcir tal dano, além de responder a processo judicial por dano ao patrimônio público;

II- O aluno que trancar a matrícula de forma
injustificada;

III- Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário.

4

Jue Lele



### Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 7°. As despesas para consecução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 8°. A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE/SP

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

MARIA ZABEL DA SILVA